

Rectificação n.º 1521/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 172/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 16 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto dos Resíduos» deve ler-se «Por despacho de 4 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto dos Resíduos».

25 de Setembro de 2006. — O Presidente, *A. Ascenso Pires*.

Rectificação n.º 1522/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 170/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 16 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto dos Resíduos» deve ler-se «Por despachos de 4 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto dos Resíduos».

25 de Setembro de 2006. — O Presidente, *A. Ascenso Pires*.

Rectificação n.º 1523/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 171/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 16 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto dos Resíduos» deve ler-se «Por despacho de 4 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto dos Resíduos».

25 de Setembro de 2006. — O Presidente, *A. Ascenso Pires*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 20 965/2006

Solicita a empresa Parque Eólico Zibreiro, L.da, nos termos do disposto nos despachos n.ºs 51/2004 e 251/2004, de 31 de Janeiro e de 23 de Abril, respectivamente, que visam agilizar os procedimentos de licenciamento de projectos de produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis, o reconhecimento de interesse público da implantação de um parque eólico formado por quatro aerogeradores, situado na serra do Reboredo, freguesia de Felgar, concelho de Torre de Moncorvo, tendo em vista a ocupação de 11 032 m² de solos da área de Reserva Ecológica Nacional, conforme delimitação da REN para a área do concelho de Torre de Moncorvo ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/96, de 24 de Abril.

Considerando que Portugal se comprometeu a nível comunitário a produzir 3750 MW de energia eléctrica recorrendo a fontes de energia eólica até ao ano de 2010;

Considerando a informação n.º 270/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitida elaborada com base no estudo de incidências ambientais;

Considerando que a proposta não conflita com o Plano Director Municipal de Torre de Moncorvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, de 23 de Março;

Considerando a necessidade do cumprimento das seguintes condicionantes, para além das decorrentes do EinCa:

A Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo terá de se pronunciar favoravelmente sobre a localização deste projecto;

A emissão de parecer favorável por parte da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

Deverá ser encarada como certa a execução das obras no período seco, preferencialmente no final do Verão e no início do Outono, de forma a reduzir a perturbação sobre as espécies nidificantes, principalmente no que diz respeito ao ruído;

Qualquer estrutura da obra (permanente ou temporária) não deverá afectar afloramentos rochosos, incluindo aerogeradores, plataformas, posto de corte, estaleiro ou subestação;

Deverá ser garantida uma fiscalização eficiente durante a fase de movimentação de terras, no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações impostas no projecto;

Deverão ser utilizadas redes de protecção nos tubos de escape das viaturas em obra, de modo a evitar a emissão de faúlhas;

Deverá ser garantido o acompanhamento de recuperação ambiental, relativamente às várias fases da obra, até ao momento do total restabelecimento das condições naturais e implementação das medidas, devendo o dono da obra assegurar a recuperação do revestimento vegetal mal sucedido;

A descarga das águas resultantes da limpeza das autobetoneiras deverá ser efectuada em locais adequados e nunca em locais próximos das linhas de água;

Deverá ser assegurada a correcta separação entre o solo removido dos locais de escavação e o entulho produzido.

Para além do já mencionado, deverão ser consideradas as condicionantes constantes no parecer do INETI para a implantação das linhas para o transporte da energia eléctrica.

Previamente ao início das obras devem ainda ficar esclarecidos os seguintes aspectos:

No plano de recuperação e integração paisagística deverá constar obrigatoriamente a cartografia a escala conveniente de eventuais planos de plantação e ou sementeiras a efectuar, e também o respectivo caderno de encargos, mapa de medições, orçamentação e cronograma de faseamento de implementação do plano;

A existência de outros projectos de parques eólicos na vizinhança, indicando a respectiva localização cartográfica em escala adequada;

A existência ou não de instalações sanitárias no edifício de comando e, caso existam, deverá ser apresentada a respectiva licença de descarga do efluente.

Previamente ao início das obras, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte deve ser esclarecida relativamente aos seguintes aspectos:

Existência de licenciamento da Direcção-Geral de Geologia e Energia;

O número exacto de apoios e sua localização definitiva, sendo certo que, nesta apreciação não foram tidas em conta eventuais afectações de REN pelos apoios e acessos necessários à implementação da linha eléctrica;

Existência de outros projectos de parques eólicos na vizinhança, caracterizando-os e indicando a respectiva localização cartográfica em escala adequada;

Utilização de explosivos e quais as características dos mesmos, para a qual necessitará de autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determina-se reconhecer o interesse público da implantação do Parque Eólico de Felgar.

20 de Julho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 20 966/2006

Pretende a EDP — Distribuição de Energia, S. A., executar o projecto da linha a 60 kV Alagoa de Cima e da linha a 15 kV para os serviços auxiliares, infra-estruturas necessárias e essenciais ao transporte de energia produzida no Parque Eólico de Alagoa de Cima, no concelho de Arcos de Valdevez, utilizando para o efeito 59,5 m de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional de Arcos de Valdevez, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2003, de 8 de Abril.

Considerando tratar-se de um projecto que se encontra no âmbito do disposto no despacho conjunto n.º 51/2004, de 31 de Janeiro, dado que visa encaminhar a energia eléctrica produzida a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando o disposto na informação n.º 176/DOT/06, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o parecer positivo da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho;

Considerando o parecer favorável da Circunscrição Florestal do Norte, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, condicionado ao cumprimento de algumas medidas minimizadoras e desde que se proceda ao licenciamento, junto da CCDDR-N, dos apoios a instalar na faixa correspondente aos 10 m marginais às linhas de água;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de